



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 26 de fevereiro de 2014 - Publicação Extraordinária - Nº 491

Decretos

Diário Oficial



**DECRETO Nº 3.978
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ABASTECIMENTO DA FROTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna,

DECRETA:

Art. 1º Fica o gestor da frota no âmbito do Poder Executivo Municipal de Laguna ou servidor por ele designado, responsável pela organização do controle de entrada e saída da frota municipal, do pátio ou local pelo mesmo estipulado, com identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle de frota.

§ 1º Considera-se frota municipal, os veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Laguna e, aqueles que o mesmo detenha a posse em razão de contrato, convênio, etc.

§ 2º Os veículos, máquinas e equipamentos para fins deste Decreto, passarão a ser tratados como item.

Art. 2º Todo item da frota deverá contar com registro de movimentação, ou seja, Diário de Bordo, na forma do anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O Diário de Bordo identificará o item por tipo (veículo, máquina, equipamento), a placa, o nome do condutor, data e hora de saída e chegada e o itinerário.

Art. 3º O item será abastecido através de autorização de abastecimento expedida pelo gestor.

§ 1º O abastecimento será realizado nos postos credenciados, determinados pela Administração Municipal através de processo licitatório.

§ 2º Além do registro de movimentação de que trata o art. 2º, todo item da frota deverá contar também, com registro de abastecimento, na forma do anexo II deste Decreto.

§ 3º O abastecimento dar-se-á mediante “autorização de abastecimento”, a qual deverá ser confeccionada em blocos numerados em sequência, com timbre oficial do Município de Laguna, contendo espaços para identificação do item (marca, modelo, cor, placa), dia e horário de abastecimento, tipo de combustível, quilometragem constante do hodômetro por ocasião do abastecimento, nome do motorista, data da autorização, nome e assinatura do gestor, de um lado e, do outro, espaço para carimbo do posto, nome e assinatura do frentista.

§ 4º As autorizações de abastecimento deverão ser entregues ao gestor, ao final de cada dia ou, não sendo possível, na primeira hora do dia seguinte de trabalho.

§ 5º No dia em que o item não for abastecido, mas tiver sido movimentado, deverá ser confeccionado o registro de abastecimento, constando “VEÍCULO NÃO ABASTECIDO NESTE DIA”.

Art. 4º Todo automóvel que render menos de 8 km/l de gasolina ou etanol ou, caminhão/ônibus menos de 6km/l de diesel, deverá obrigatoriamente ser retirado de circulação e ser submetido à avaliação e reparos necessários para retornar à circulação, considerando os limites ora estabelecidos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANOS
Prefeito Municipal

Os anexos I e II deste Decreto, encontram-se publicados no final desta edição.

**DECRETO 3.979
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O FUNDEB, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2014 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 21º, da Lei nº 11.494 de 20/06/2007.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar para o FUNDEB, no valor de R\$ 45.814,56 (quarenta e cinco mil oitocentos e catorze reais e cinquenta e seis centavos), no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Poder Executivo.
Unidade: 06– Secretaria de Educação e Esporte.

Proj/Ativ: 2.042 – Remuneração profissionais do magistério do FUNDEB 60% Fundamental.

Elemento da Despesa: 117 – 3.1.90.11.00.00.00.0102 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 45.814,56

Art. 2º. Servirá de recurso para cobertura do Crédito Orçamentário, o saldo financeiro disponível na conta nº 07-6, da Caixa Econômica federal, recurso 102, FUNDEB, com o valor de R\$ 45.814,56 (quarenta e cinco mil oitocentos e catorze reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.980
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA DO CARNAVAL DE LAGUNA 2014”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 68 da Lei Orgânica do Município e, considerando os Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrados, junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua 3ª Promotoria de Justiça de Laguna, em 19 de fevereiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as normas de organização e segurança do Carnaval de Laguna 2014.

**CAPITULO I
NORMAS GERAIS**

Art. 2º Com exceção do desfile do Bloco da Pracinha, o desfile dos Blocos de Carnaval será realizado exclusivamente na Avenida Maurílio Kfourri (antiga Avenida Rio Grande do Sul), na praia do Mar Grosso.

Parágrafo único. O percurso dos desfiles dos blocos ocorrerá no sentido Norte/Sul, pela via direita, saindo da área de concentração (Praça do Iro e Francisco Pinho) até a área de dispersão que deverá ocorrer na Praça Moreira Neto (conhecida como “Praça do Villa”), nos dias 28 de fevereiro (sexta-feira), 01 (sábado), 02 (domingo), 03 (segunda-feira) e 04 (terça-feira) de Março de 2014.

Art. 3º A Rua Luiz Severino Duarte e a Avenida Maurílio Kfourri serão interditadas à circulação e ao estacionamento de veículos particulares para o desfile dos blocos, de sexta-feira à terça-feira, ficando livre para circulação fora dos horários de desfile.

§ 1º No domingo de carnaval, não será permitido estacionar os veículos na Avenida Aderson Pinho Remor, na Praça Souza França, bem como na Avenida Getúlio Vargas e no trecho da Avenida João Pinho incluído no circuito do desfile do Bloco da Pracinha.

§ 2º Moradores localizados no entorno e dentro da área do evento terão os seus veículos identificados através de um selo adesivo, para melhor segurança e acessibilidade às suas residências, sendo isolada da área do evento a área residencial circundando a Praça Moreira Neto (Praça do Villa).

§ 3º Na avenida Aderson Pinho Remor (antiga Avenida São Joaquim), durante todo o período de carnaval será proibido estacionar no lado direito da pista (sentido João Pinho – Praça de Eventos Seival), sendo usada esta via somente em sentido único e não mais em mão dupla como é usada normalmente, formando com a rua paralela Rubi Pinho Teixeira um anel viário, uma com sentido para entrar em direção à arena de shows na Praça de Eventos Seival e a outra para sair.

§ 4º O estacionamento na Avenida Aderson Pinho Remor será autorizado apenas aos residentes dessa via, bem como aos clientes do supermercado Tieli e aos usuários do bote entre os Molhes e a Ponta da Barra, ficando a cargo da Guarda Municipal de Laguna, com o apoio da Polícia Militar, a fiscalização do trânsito nessa área, mediante apresentação de um selo de autorização de circulação emitido pela Prefeitura Municipal de Laguna.

§ 5º A Prefeitura Municipal de Laguna colocará barreiras fixas que impeçam a passagem dos veículos, mas não dos foliões entre a Avenida Aderson Pinho Remor e o acesso à Avenida Maurílio Kfourri, bem como entre aquela via e as suas transversais, ficando a cargo da Guarda Municipal de Laguna, com o apoio de segurança privada e da Polícia Militar, a fiscalização e prevenção de qualquer desrespeito ao presente Decreto.

§ 6º Durante o período de carnaval, serão colocadas barreiras fixas nas dezoito travessas de acesso à Avenida Maurílio Kfourri, com exceção de duas que servirão de via de escape, sendo porém impedido o acesso pela Guarda Municipal de Laguna, com o apoio de segurança privada e da Polícia Militar.

Art. 4º Não será permitido estacionar os veículos nos acessos aos Molhes da Barra, durante o evento, ficando o local reservado às forças da Delegacia da Capitania dos Portos de Laguna.

Art. 5º A delimitação da área do evento, bem como as suas estruturas (palco, camarotes, bares, banheiros químicos, lixeiras – exceto áreas de concentração dos blocos) ficam a cargo e são da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Laguna.

§ 1º Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Laguna a coordenação e horários de abertura dos desfiles, em relação ao principal Bloco de cada dia, sendo a sequência e horários dos demais blocos da responsabilidade da Liga Independente dos Blocos Culturais e Carnavalescos de Laguna – LIBLOL, devendo os desfiles e respectivo som terminarem às 03h30min de cada noite, com meia hora de tolerância.

§ 2º A LIBLOL deverá confirmar junto à Prefeitura Municipal de Laguna, até dia 27/

02/2014, os horários de concentração e desfile de cada Bloco, devendo os mesmos serem cumpridos com tolerância máxima de trinta (30) minutos.

Art. 6º Fica vedado aos caminhões e carros particulares seguirem junto com os Blocos, seja à sua frente, seja atrás ou entre eles ou aos foliões, ficando ainda expressamente proibida qualquer colocação de carros alegóricos “ou carcaças” nos desfiles dos Blocos, sobre toda a extensão do seu percurso, sejam eles motorizados ou não, devendo os dirigentes dos Blocos e os dirigentes da LIBLOL tomar todas as medidas cabíveis e necessárias para esse efeito, inclusive a divulgação na mídia local e regional.

Art. 7º O uso de trio(s) elétrico(s) só será permitido após vistoria e autorização pelo Corpo de Bombeiros de Laguna, Guarda Municipal de Laguna e Polícia Civil, devendo apresentar ART não vencida, Certificado, Registro e Licenciamento de veículos, CNH dos motoristas e demais documentos que sejam exigidos por essas autoridades.

Art. 8º Os trios elétricos não poderão desfilar sem proteção nas rodas.

Art. 9º Os dirigentes do Bloco com uso de trio elétrico deverão organizar um “Abre Alas” com camiseta padronizada e cordão de separação.

Art. 10 A Praça Nelson Moreira Neto (Praça do Villa), será utilizada como local de concentração e instalação dos serviços de segurança ou interesse público, tais como, da Polícia Militar e Polícia Militar Ambiental, Delegacia Móvel de Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, SAMU, Delegacia da Capitania do Porto de Laguna e Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 11 Será criada uma praça de alimentação logo após da Praça Moreira Neto (Praça do Villa), na avenida Maurílio Kfourri.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Laguna em conjunto com a Polícia Militar Ambiental assegurarão a proteção das áreas ambientais da orla marítima das Praias do Mar Grosso e do Gi, constituídas pelas dunas protegidas e pelas zonas de habitat da Coruja Buraqueira.

Parágrafo único. Não será permitido acampar na Praia do Mar Grosso, nem nas dunas lá existentes.

Art. 13 Os alvarás concedidos para realização de bailes durante o período de carnaval e os concedidos para funcionamento de bares para o mesmo período, deverão ser expedidos observando-se o horário limite de funcionamento como 03h30min, com meia hora de tolerância.

Art. 14 Durante o período de carnaval, com exceção da Rua Urussanga, não serão permitidas sem autorização da Prefeitura Municipal de Laguna quaisquer festas, shows ou concentrações particulares de blocos, sobre as Avenidas Senador Galotti, João Pinho e suas transversais.

Art. 15 Ficam sob a responsabilidade dos Blocos a estrutura e limpeza das suas áreas de concentração, cabendo à Prefeitura Municipal de Laguna, diariamente, a limpeza do restante da área do evento, durante o período de Carnaval, preservando este órgão público, igualmente de forma adequada, a área da Praia do Mar Grosso.

CAPITULO II NORMAS ESPECÍFICAS AO BLOCO DA PRA- CINHA

Art. 16 A concentração do Bloco da Pracinha, no domingo de carnaval de 2014, será realizada na Praça Souza Franca, conhecida como "Pracinha do Magalhães", no período compreendido entre 10h às 15h30h.

Art. 17 O Bloco da Pracinha deverá sair da área da concentração às 15h30, e o seu percurso se fará pela Rua Getúlio Vargas até à Praça do Monumento ao Trabalhador (administração do porto), seguindo pela Avenida João Pinho até o Supermercado Tieli, quando deverá seguir pela Avenida Aderson Pinho Remor (antiga Av. São Joaquim), até à Praça de Eventos Seival, local onde se fará a dispersão.

Art. 18 Os trios etlétricos deverão estar dispersos nas Avenidas Getúlio Vargas e Aderson Pinho Remor (antiga Av. São Joaquim), bem como no trecho da Avenida João Pinho entre aquelas duas.

Parágrafo único. Os trios elétricos deverão ligar o som simultaneamente, a partir das 14h00.

Art. 19 Durante o domingo de carnaval, a Prefeitura Municipal de Laguna, com o apoio da Guarda Municipal e dos agentes de segurança privada contratados para o evento, fechará as cinco (5) vias transversais entre a Rua Getúlio Vargas e a Rua São Pedro para possibilitar uma melhor mobilidade com vias de escape para os serviços de saúde e segurança pública.

Art. 20 Durante o domingo de carnaval, nos logradouros públicos do bairro do Magalhães, com exceção da concentração e desfile do Bloco da Pracinha, não serão permitidas festas, concentrações de blocos ou shows.

Art. 21 Ficam sob a responsabilidade dos dirigentes do Bloco da Pracinha a estrutura e limpeza da sua área de concentração.

Art. 22 Com exceção da organização oficial do Carnaval, são proibidos os carros com som automotivo, bem como a colocação de caixas de som, nos termos da legislação sobre a proteção do sossego alheio: artigos 7, 8 e 10 do Decreto Municipal nº 1609/2006; artigo 42/III do Decreto-lei federal nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), artigo 54 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais) e o artigo 228 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código do Trânsito Brasileiro).

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO DE USO

Art. 23 Fica a Secretaria Municipal de Turismo e ou a Fundação Lagunense de Cultura, autorizada a permitir o uso, das Praças, Vias Públicas e demais áreas de uso comum, exclusivamente para a organização e realização do carnaval de Laguna.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, compreende tanto para a realização de eventos públicos, como para os eventos privados, relacionados ao carnaval, onde haja o interesse público.

Art. 24 Ficam limitadas as autorizações de que tratam o artigo 23, ao período estritamente necessário para a organização, preparação e realização dos eventos relacionados ao Carnaval.

Art. 25 A permissão de uso à particular, das Praças e Vias Públicas e, demais áreas públicas de uso comum, fica condicionada a prévio procedimento administrativo, sujeito a deferimento ou indeferimento da administração pública;

§ 1º Em caso de deferimento, deverá ser observado o recolhimento das taxas e impostos eventualmente incidentes, de acordo com a legislação municipal.

§ 2º A utilização dos espaços públicos na forma deste artigo, torna o particular responsável pelos danos causados, o qual deverá respeitar as condições de segurança e de realização do carnaval definido pelo Poder Público Municipal e, pelos demais órgãos públicos, como bombeiros, polícia militar, polícia civil e outros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A violação de qualquer destas normas, bem como dos compromissos assumidos nos referidos Termos de Ajustamento de Conduta, fará incorrer os infratores no pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação em vigor, bem como nas previstas nos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Laguna, no intuito de prestar novos esclarecimentos sobre o Carnaval 2014, vem à população em geral, evitando-se informações distorcidas expostas na mídia, relatar a forma como está sendo desenvolvida a organização das festividades de carnaval, no que compete à parte organizada pela Prefeitura Municipal de Laguna.

O Carnaval na orla do Mar Grosso está sendo executado, pela Creative Way, empresa vencedora do credenciamento realizado em setembro de 2013. Dentre as empresas das quais o grupo Creative Way realizou a "captação" está a Ambev. Apesar de seu reconhecido esforço, a empresa credenciada não conseguiu lograr êxito com relação aos patrocinadores para banheiros químicos e seguranças. Diante deste fato, para não inviabilizar a segurança e bem-estar dos foliões, a Fundação Lagunense de Cultura cadastrou projeto específico para este fim, resultando em um repasse de recursos oriundos do Governo Estadual na ordem de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Para a locação dos banheiros e contratação de seguranças para a orla do Mar Grosso, bem como para a estrutura, seguranças e Banheiros Químicos para o Carnaval nos Bairros, foi realizado pregão presencial, sendo que para o Carnaval de Bairro os recursos são oriundos do orçamento da Fundação Lagunense de Cultura.

Para finalizar, os gastos da Prefeitura Municipal com o carnaval, portanto, somam aproximadamente R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), valor insignificante se considerada toda organização do evento, relevando o fato de que o valor arrecadado com alvarás e taxas para o evento, somam quase R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem contar o que será arrecadado a título de ISSQN.

Concluindo, o Carnaval nos moldes planejados para este ano, converterá um saldo positivo para os cofres do Município, situação inédita.

Laguna, em 25 de fevereiro de 2014.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal
de Laguna, editada pela Secretaria de
Comunicação Social - Secom.

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
Rua Voluntário Carpes, 155 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC
Tel.: (48) 3646-1047(ramal-24)

Este documento está disponível no site:
www.laguna.sc.gov.br

A N E X O S

Esta publicação
CONTÉM OS SEGUINTE ANEXOS:

1) Anexos I e II do
DECRETO Nº 3.978
de 24 de fevereiro/ 2014.
(Digitalizados)

.....
Total de páginas
desta edição impressa: **07 pg.**

Diário Oficial

ANEXOS

Decreto 3.978
Anexos I e II



PREFEITURA DE
LAGUNA

Procuradoria Geral

ANEXO I
(Decreto nº /14)

DIÁRIO DE BORDO

QUILOMETRAGEM/HORAS PERCORRIDAS

ITEM:..... PLACA:.....

COR:..... COMBUSTÍVEL:.....

DA TA	ORIGEM	DESTINO	FINALI DADE	HORA SAÍDA	HORA CHEGADA	KM INICI AL	KM FINAL

NOME DO MOTORISTA:.....

ASSINAURA DO MOTORISTA:.....



PREFEITURA DE
LAGUNA

Procuradoria Geral

ANEXO II
(Decreto nº /14)

DIÁRIO DE BORDO

ABASTECIMENTO DE FROTA

ITEM:..... PLACA:.....

COR:..... COMBUSTÍVEL:.....

DATA	HORA	VELOCÍMETRO	LITROS	POSTO DE ABASTECIMENTO

NOME DO MOTORISTA:.....

ASSINAURA DO MOTORISTA:.....